

Portaria 434/2019/2019 - SEDI

Institui o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMEN-TO E INOVAÇÃO - SEDI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei Nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos:

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI com a seguinte composição:

- I Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação;
- II Chefe de Gabinete;
- III Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV Chefe da Comunicação Setorial;
- V Superintendente de Gestão Integrada;
- VI Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII Superintendente de Capacitação e Formação Tecnológica;
 - VIII Superintendente de Inovação Tecnológica;
 - IX Subsecretário de Tecnologia da Informação;
- X Superintendente de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação;
 - XI Superintendente de Sistemas e Informações;
- XII Subsecretário de Assuntos Metropolitanos, Cidades, Infraestrutura e Comércio Exterior;
- XIII Superintendente de Políticas para Cidades e Infraestrutura:
 - XIV Superintendência de Negócios Internacionais.
- § 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI e, na sua ausência, pelo(a) Chefe de Gabinete.
- § 2º Será designado um servidor para secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.
- $\S~\bar{3}^{\rm o}$ O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI para participarem das reuniões.
- § 4º O Assessor de Controle Interno/SEDI fará a integração institucional entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás CGE, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.
- § 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.
- § 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.
- § 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.
- § 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.
- Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais

do resultado da atuação do Comitê Setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

- Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:
- I estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
 - II fomento à transparência;
 - III responsabilização;
 - IV gestão de riscos.

Parágrafo Único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

- Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:
- I fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
 - IV- monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
 - V estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
 - VII verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
 - IX indicar os proprietários de riscos;
 - X estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos ABR;
- XII designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.
 - Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:
 - I convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões:
 - III cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.
- Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI foi firmado Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 09/07/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.
- Art. $7^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Protocolo 138498

Portaria 435/2019/2019 - SEDI

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO -SEDI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei Nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que

estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do eixo IV do Programa de Compliance Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, e

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, que compreende:

- I o objetivo;
- II os princípios;
- III as diretrizes;
- IV as responsabilidades;
- V o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo de Goiás, bem como, aos objetivos estratégicos do órgão.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

- Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:
- I a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas:
 - III o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:
- I ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
 - II ser estruturada e abrangente;
- III ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
 - IV ser inclusiva;
 - V ser baseada nas melhores informações disponíveis;
 - VI considerar fatores humanos e culturais;
 - VII ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
 - VIII facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

- I Riscos efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II Gestão de Riscos atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
 - III Estrutura de Gestão de Risco conjunto de elementos

que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

- IV Política de Gestão de Risco declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;
- V Atitude perante o Risco abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco:
- VI Apetite pelo Risco quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
 - VII Aversão ao Risco atitude de afastar-se de riscos;
- VIII Plano de Gestão de Riscos esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- IX Proprietário do Risco pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- X Processo de Gestão de Riscos aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XI Parte Interessada pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XII Processo de Avaliação de Riscos processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XIII Fonte de Risco elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- XIV Evento ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- XV Consequência resultado de um evento que afeta os objetivos;
 - XVI Probabilidade chance de algo acontecer;
- XVII Perfil de Risco descrição de um conjunto qualquer de riscos;
- XVIII Critérios de Risco termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;
- XIX Nível de Risco magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
 - XX Controle medida que está modificando o risco;
- XXI Risco Residual risco remanescente após o tratamento do risco;
- XXII Risco Inerente risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento:
- XXIII Tolerância ao Risco é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;
 - XIV Impacto efeito resultante da ocorrência do evento.
- Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:
- I Estratégicos riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;
- II De Conformidade riscos decorrentes do órgão/ entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;
- III Financeiros riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/ desconhecidas e/ou complexas de alto risco;
- IV Operacionais riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;
- V Ambientais riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;
- VI De Tecnologia da Informação riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou



posições;

VII - De Recursos Humanos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

Parágrafo único. Os riscos identificados relacionados ao Combate a Corrupção deverão ser agrupados a fim de se avaliar o Nível de Risco consolidado, com vistas a priorizar as ações de tratamento adequados desses riscos.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de Compliance Público, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

- Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI.
- Art. 10 Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:
- I a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;
- II os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 12 desta Portaria;
- III quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;
- IV as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 11 Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2018, ABNT ISO 19011:2011 agregadas ao COSO 2013 e alterações Controles Internos Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:
- I Comunicação e Consulta processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;
- II Estabelecimento do Contexto definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;
- III Identificação dos Riscos busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- IV -Análise dos Riscos compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- V -Avaliação dos Riscos processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.
- VI Tratamento dos Riscos processo para modificar o risco.
- VII Monitoramento dos Riscos verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.
- VIII Identificação dos Controles identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos.
 - IX Estabelecimento dos Controles políticas e procedi-

mentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público.

Art. 12 A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê Setorial de Compliance Público, deverá compreender todas as fases previstas no art. 11º desta Portaria.

Art. 13 O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14 Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do programa de Compliance Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.
- Art. 15 Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.
- Art. 16 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 17 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos ABR, o Comitê Setorial de Compliance Público da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação SEDI deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.
- Art. 18 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE.
- Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Protocolo 138499

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1.Processo n.º	201900017004830
2.Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
3.Identificação do Termo	Termo de Ratificação ao Ato de Inexigibilidade de licitação nº 008/2019
4. Contratante	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. CNPJ: 00.638.357/0001-08.
5. Contratada	CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D CNPJ: 01.543.032/0001-04
6. Objeto	Fornecimento de Energia Elétrica para atender a SEMAD, localizado na Parque Estadual Telma Ortega -PETO Rod. BR - 060, manutenção / reparo, Zona Rural, Abadia de Goiás - GO, U.C 5580005342.
7. Valor	R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)